COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 1, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 167, de 2022 e Mensagem Aditiva nº 01, de 2023 ao Projeto de Lei nº 167, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
10/02/23 às 15:26
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 167, de 2022, cuja a finalidade é atender solicitação realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o qual solicitou ao Executivo Municipal a doação do imóvel correspondente ao Lote nº 10 da Quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 562,50m2, sob matrícula n" 37.147 do 1º Serviço de Registro de imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel- Paraná, para promover melhorias de acesso às instalações, bem como disponibilizar estacionamento aos servidores e munícipes que necessitam de atendimento.

Ainda, foi protocolada a Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, com o objetivo acrescentar prazo de dois anos para início das obras do referido projeto.

Ademais, a referida mensagem aditiva estabelecendo que o imóvel não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Ministério Público paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido de dois anos, contados a partir da publicação desta Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1º do Regimento Interno designei-me para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação do imóvel correspondente ao Lote n° 10 da Quadra n° 361, da Planta Geral, com área de 562,50m2, sob matrícula n" 37.147 do 1° Serviço de Registro de imóveis, deste Município e Comarca de Cascavel- Paraná.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 167, de 2022 e Mensagem Aditiva n° 01, de 2023, ao mesmo projeto.

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 167, de 2022, e Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, ao mesmo projeto.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro